



Lei n. 3158 de 26 de Setembro de 1972

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., uma operação de crédito até a importância de Cr\$ 266.830,00 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta cruzeiros), pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com as condições de praxe do Banco financiador.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se reporta o artigo 1º (primeiro) será destinado ao atendimento de despesas relativas à contratação de escritório ou firma de consultoria especializada para a elaboração do projeto de viabilidade técnico-econômico financeira do Centro de Abastecimento de Teresina,- Piauí.

Art. 3º - O Governo do Estado fará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., a título de garantia, cessão de parcelas do Fundo de Participação, em montante necessário para cobrir compromissos decorrentes do contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e relativos à amortização do principal e ao pagamento de juros, correção monetária, comissão de serviços, e demais encargos do contrato.

§ 1º - As amortizações a que se refere este artigo serão efetuadas em prestações a serem fixadas no contrato que será celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Nordeste S.A.

§ 2º - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, na forma desta Lei, a bloquear as parcelas a serem vinculadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., na forma contratual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria da Agricultura do Piauí, Unidade Orçamentária 4.26 - Serviço de Comercialização, Classificação, Exposições e Registro; Programa 2. Agricultura, Subprograma 2.4, Economia Rural, Categoria Econômica 4.0.0.0. Despesas de Capital, Subcategoria Econômica 4.1.0.0 Investimentos, Elemento 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.



Lei n. 3158 de 26 de Setembro de 1972

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., uma operação de crédito até a importância de Cr\$ 266.830,00 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta cruzeiros), pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com as condições de praxe do Banco financiador.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se reporta o artigo 1º (primeiro) será destinado ao atendimento de despesas relativas à contratação de escritório ou firma de consultoria especializada para a elaboração do projeto de viabilidade técnico-econômico financeira do Centro de Abastecimento de Teresina,- Piauí.

Art. 3º - O Governo do Estado fará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., a título de garantia, cessão de parcelas do Fundo de Participação, em montante necessário para cobrir compromissos decorrentes do contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e relativos à amortização do principal e ao pagamento de juros, correção monetária, comissão de serviços, e demais encargos do contrato.

§ 1º - As amortizações a que se refere este artigo serão efetuadas em prestações a serem fixadas no contrato que será celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Nordeste S.A.

§ 2º - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, na forma desta Lei, a bloquear as parcelas a serem vinculadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., na forma contratual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria da Agricultura do Piauí, Unidade Orçamentária 4.26 - Serviço de Comercialização, Classificação, Exposições e Registro; Programa 2. Agricultura, Subprograma 2.4, Economia Rural, Categoria Econômica 4.0.0.0. Despesas de Capital, Subcategoria Econômica 4.1.0.0 Investimentos, Elemento 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

Art. 5º - Fica a Secretaria da Agricultura do Estado do Piauí autorizada a intervir na operação de que trata o artigo primeiro, mediante cláusula a ser inserida no contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na condição de órgão incumbido de executar e supervisionar os programas da espécie.

Art. 6º - Anualmente, a partir de 1973, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária, comissão de serviços e demais despesas do contrato.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de setembro de 1972.




